

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO,
A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO 2030

**FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NÃO
SUBSTANCIAL AO PROGRAMA APROVADO PELA COMISSÃO
EUROPEIA ATRAVÉS DE DECISÃO C(2022) 9332 FINAL, DE 08/12/2022,
ALTERADA PELAS DECISÕES C(2023)7348, DE 23 DE OUTUBRO E
C(2024) 3259, DE 24 MAIO**



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

AUTORIDADE DE GESTÃO

**PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO
(FAMI 2030)**

Campus XXI, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

fami.geral@fami2030.gov.pt | WWW.FAMI2030.GOV.PT

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	22/08/2024	29/08/2024	Versão inicial

ÍNDICE

1. Considerandos	4
2. Proposta	6

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

ALTERAÇÃO NÃO SUBSTANCIAL N.º 1

1. Considerandos

Considerando que:

- (a) O Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 24.º | *Alteração dos Programas* que “... o Estado-Membro pode transferir dotações entre tipos de ações dentro da mesma prioridade¹, podendo ainda transferir um montante até 15% da dotação inicial de uma prioridade para outra prioridade do mesmo Fundo”.
- (b) O mesmo artigo estabelece que tais “... transferências e alterações relacionadas são consideradas não substanciais e não exigem uma decisão da Comissão de aprovação de alteração do programa. Devem, no entanto, cumprir todos os requisitos regulamentares e ser previamente aprovadas pelo comité de acompanhamento, nos termos artigo 40.º, n.º 2, alínea d).”
- (c) O mesmo artigo determina, ainda, que “O Estado-Membro apresenta à Comissão a versão alterada do quadro referido no artigo 22.º, n.º 3, alínea g),

¹ Conforme expresso no n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, “«Prioridade», no contexto do FAMI, do FSI e do IGFV: um objetivo específico”.

subalíneas ii), iii) ou iv), conforme aplicável, juntamente com quaisquer alterações relacionadas no programa”, sendo que no caso do FAMI se aplica a subalínea iv)².

(d) O Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, define os tipos de ações do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), designadamente:

- i. Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares);
- ii. Ações específicas;
- iii. Ações indicadas no anexo IV;
- iv. Apoio operacional;
- v. Ajuda de emergência;
- vi. Reinstalação e admissão por motivos humanitários;
- vii. Proteção internacional (transferências para);
- viii. Proteção internacional (transferências de);
- ix. Ações de solidariedade.

Considerando, ainda, que à semelhança de anos transatos, no Orçamento do Estado aprovado para 2024, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, foi assegurado que:

“O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças referida no n.º 4 para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25% das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas

² “iv) para os programas apoiados pelo FAMI, pelo FSI e pelo IGFV, um quadro que especifique, por objetivo específico, o total das dotações financeiras por tipo de ação e a contribuição nacional, indicando se esta é composta por contribuições públicas ou privadas, ou ambas”.

das finanças e das migrações ou da administração interna e das finanças, respetivamente, para o orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, no âmbito de projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.”

Por último, considerando que os avisos aprovados nos Planos Anuais de Avisos do Programa FAMI 2030, através das deliberações infra, determinam uma taxa de cofinanciamento do FAMI 2030 para as tipologias de operação do Objetivo Específico 2 | *Migração Legal e Integração* de 75%, não variável em função do tipo de entidade candidata:

- [Deliberação n.º 10/2024/PL – Aprovação do Plano Anual de Avisos \(mai.2024/abr.2025\)](#)
- [Deliberação n.º 02/2024/SEFAMI – Aprovação do Plano Anual de Avisos \(mai.2024 a abr.2025\)](#)
- [Deliberação n.º 01/2024/PL – Aprovação do Plano Anual de Avisos \(jan.2024/dez.2024\)](#)
- [Deliberação n.º 03/2023/SEFAMI – Aprovação do Plano Anual de Avisos \(jan.2024 a dez. 2024\)](#)
- [Deliberação n.º 02/2023/SEFAMI – Aprovação do Plano Anual de Avisos](#)
- [Deliberação n.º 29/2023/PL – Aprovação do Plano Anual de Avisos \(set.23/ago.24\)](#)

2. Proposta

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 propõe a transferência de dotações entre tipos de ações dentro do Objetivo Específico 2 | *Migração Legal e Integração*, designadamente do tipo “Ações indicadas no anexo IV” para “Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares)”, matéria que, não carecendo de aprovação da Comissão Europeia, é da exclusiva responsabilidade do Estado-Membro.

Esta transferência revela-se de importância capital no sentido de verter no Programa FAMI 2030 as deliberações da Subcomissão Específica do FAMI 2030 relativas, nomeadamente, aos avisos:

- FAMI2030-2023-4 – Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM)

Importa transferir a dotação de 5 841 945,82€ do tipo “Ações indicadas no anexo IV” para “Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares)”, a qual corresponde à dotação de fundo aprovado.

- FAMI2030-2023-5 – Educação intercultural em contexto escolar

Importa transferir a dotação de 625 000,00€ do tipo “Ações indicadas no anexo IV” para “Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares)”, a qual corresponde à dotação indicativa do aviso. De salientar que neste aviso a taxa de cofinanciamento de 75% decorre, sobretudo, do facto de existirem entidades elegíveis que não se têm enquadramento no anexo IV do Regulamento (UE) 2021/1147, como é o caso dos agrupamentos de escolas.

- FAMI2030-2023-9 - Integração e participação ativa na sociedade portuguesa: respostas de proximidade

Importa transferir a dotação de 550 000,00€ do tipo “Ações indicadas no anexo IV” para “Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares)”, a qual corresponde à dotação indicativa do aviso.

- FAMI2030-2024-10 - Português Língua de Acolhimento

Importa transferir a dotação de 3 500 000,00€ do tipo “Ações indicadas no anexo IV” para “Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares)”, a qual inclui a dotação indicativa do aviso acrescida de um reforço de forma a possibilitar a aprovação de candidaturas fundamentais para acesso à reserva de desempenho (submissão de pedidos de pagamento à COM em, pelo menos, 10% da dotação inicial do Programa). De salientar, novamente, que neste aviso a taxa de cofinanciamento de 75% decorre, sobretudo, do facto de existirem

entidades elegíveis de âmbito nacional que não se têm enquadramento no anexo IV do Regulamento (UE) 2021/1147, como é o caso do IEFP, IP. e a DGEST.

Nos casos supramencionados, caso as entidades com candidaturas aprovadas sejam entidades privadas sem fins lucrativos, a contrapartida pública nacional é assegurada pelo Orçamento de Estado conforme expresso no ponto 1. do presente documento.

Sublinha-se, mais uma vez, que no caso dos avisos para apresentação de candidaturas do FAMI 2030, as taxas de cofinanciamento são únicas e não são variáveis em função do tipo de entidade candidata.

Em face de quanto precede, a presente alteração ao Programa configura uma **alteração não substancial, não impactando na contribuição total da União Europeia nem na consecução dos objetivos do Programa aprovado** pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022) 9332 final, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio. De facto, as iniciativas consagradas no Programa FAMI 2030 manter-se-ão inalteradas, mas com uma taxa de cofinanciamento diferente pelos motivos acima expostos, não prejudicando os beneficiários finais do Fundo.

Este ajustamento tem implicações ao nível da informação constante no Quadro 6 | *Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional*, conforme tabela infra.

3.2. Dotações financeiras totais

Quadro 6: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base de cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
SECA	Ações regulares	Total	14.639.945,09	4.879.981,70	200.000,00	4.679.981,70	19.519.926,79	74,9999999872%
SECA	Ações Anexo IV	Total	1.100.000,00	122.222,22		122.222,22	1.222.222,22	90,0000001636%
SECA	Apoio operacional	Total	4.767.575,33				4.767.575,33	100,0000000000%
Total SECA			20.507.520,42	5.002.203,92	200.000,00	4.802.203,92	25.509.724,34	80,3909918691%
Migração legal e integração	Ações regulares	Total	14 916 945,82	4 972 315,27	4 780 648,60	191 666,67	19 889 261,09	[cálculo automático SFC2021]
Migração legal e integração	Ações Anexo IV	Total	5 138 404,18	570 933,80	285 466,90	285 466,90	5 709 337,98	[cálculo automático SFC2021]
Migração legal e integração	Apoio operacional	Total	2.000.000,00				2.000.000,00	100,0000000000%
Total Migração legal e integração			22.055.350,00	5 543 249,07	5 066 115,50	477 133,57	27 598 599,07	[cálculo automático SFC2021]
Voltar	Ações regulares	Total	6.175.000,00	2.058.333,33	2.058.333,33		8.233.333,33	75,0000000304%
Voltar	Ações Anexo IV	Total	5.138.400,00	570.933,33		570.933,33	5.709.333,33	90,0000000525%
Voltar	Apoio operacional	Total	700.000,00				700.000,00	100,0000000000%
Total Voltar			12.013.400,00	2.629.266,66	2.058.333,33	570.933,33	14.642.666,66	82,0437989811%

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base de cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
Solidariedade	Ações regulares	Total	2.292.570,15	764.190,05	382.095,02	382.095,03	3.056.760,20	75,0000000000%
Solidariedade	Ações Anexo IV	Total						
Solidariedade	Reinstalação e admissão por motivos humanitários		13.500.000,00				13.500.000,00	100,0000000000%
Solidariedade	Proteção internacional (transferência entrada)		30.000,00				30.000,00	100,0000000000%
Total Solidariedade			15.822.570,15	764.190,05	382.095,02	382.095,03	16.586.760,20	95,3927708559%
Assistência técnica - taxa fixa (artigo 36.º, n.º 5, do RDC)			4.223.930,43				4.223.930,43	100,0000000000%
Total geral			74.622.771,00	13.938.909,70	7.706.543,86	6.232.365,84	88.561.680,70	[cálculo automático SFC2021]



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.